



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**  
**EDITAL Nº28/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025**

Município de Lindolfo Collor

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria de Saúde

Tipo de julgamento: menor preço Global

Modo de disputa: aberto

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço Global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no **dia 02 de Junho de 2025, com abertura das propostas às 09h e abertura da disputa às 09h e 30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de 02 veículos automáticos, Zero KM, com no mínimo 7 lugares para as secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46**  
**www.lindolfocollor.rs.gov.br**





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário (UN) e total (Valor total do Lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** Declarações Unificada – Anexo II.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AD$$

$$LIQUIDEZ\ INSTANT\ NEA: \text{-----} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$PC$$

$$AC$$





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

*LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (\*)*

*PC*

*AC + ARLP*

*LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: (\*)*

*PC + PELP*

*PL*

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (\*)*

*PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (\*)*

*AT*

*(\*) definir*

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.4.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**5.2.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.2.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.2.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (hum real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**9.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**9.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

**10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

**11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**14. RECURSO**

**14.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**17. VIGÊNCIA E DOTAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias a partir da assinatura.

**17.2** A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

5 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

6 - FUNDEB

54442 - MOBILIARIO EM GERAL

31 – FUNDEB

6 - SEC. MUN. DE SAUDE

1 - COORDENADORIA

64352 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

40 - ASPS

**18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e aprovação do Fiscal do Contrato.

**18.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega e aprovação da Nota Fiscal.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br).

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 19 de Maio de 2025.

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal.





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Aquisição de 02 veículos automáticos zero km com, no mínimo, sete lugares

**Período:** maio de 2025.

**LOCAL DE ENTREGA:** Sede da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

**Prazo de Entrega:** 60 dias úteis a contar do envio do empenho.

A pretensa aquisição decorre da necessidade de aquisição de 02 veículos automáticos zero km com, no mínimo, sete lugares cada um para atender as demandas das Escolas Municipais / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde:

**ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:** Automóvel, zero km (7 lugares), ano de fab./modelo no mínimo 2025/2025 ou superior, a cor Branca, motor no mínimo 1.8; com no mínimo 105cv a gasolina; bicomcombustível (gasolina e álcool), 04 portas, com no mínimo 07 lugares (incluindo motorista), banco do motorista com regulagem de altura; câmbio manual ou automático de no mínimo 6 velocidades, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, capacidade no tanque de combustível mínima de 50 litros, porta-malas com capacidade de no mínimo 150 litros com a ocupação na terceira fileira de bancos, 6 airbags (frontais, laterais e de cortina), sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, computador de bordo, vidros e travas elétricas originais de fábrica nas quatro portas, rodas de alumínio c/no mínimo aro 16, sistema multimídia com rádio AM/FM, entrada p/USB e Bluetooth p/celular, antena e quatro alto-falantes, retrovisores externos com comando elétrico, barras de proteção nas portas, bancos com apoio para a cabeça dianteiro e traseiro, limpador e desembaçador do vidro traseiro, alarme anti-furto, protetor do carter, jogo de tapetes e todos os itens exigidos pelo Código Nacional Trânsito para veículo trafegar legalmente.

**PARA FINS DE EMPLACAMENTO:**

Veículos deverão ser entregues emplacados em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo "NOVO", o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022)

- Para empresas que adquirirem os veículos ofertado junto a fabricantes de veículos para seu ativo imobilizado (AQUISIÇÃO VIA MODALIDADE DE VENDA DIRETA), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Clausula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- Deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de faturamento conforme Clausula 5ª do Convênio ICMS 67/18, referenciando a nota fiscal de compra do veículo nas “informações complementares”.

- Deverá apresentar Nota Fiscal da compra do veículo junto a fabricante para que seja possível comprovar que o valor de recolhimento da GNRE está correto.

JUSTIFICATIVA: Tais exigências são necessárias para coibir a prática de crime de sonegação fiscal; busca-se satisfazer o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes; e proteger a Administração pública adquirente do bem, sendo que na falta do pagamento da GNRE por parte do alienante, a responsabilidade pelo pagamento do imposto ficará a cargo do adquirente (neste caso o Município de Lindolfo Collor/RS) conforme Clausula 2ª, §4º do Convênio 67/2018.

**ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS:**

1- A adesivagem deverá ser com grafismo nas 2 (duas) portas dianteiras: Brasão do Município (colorido) – Secretaria Municipal de Saúde (escrito na cor preto) – Lindolfo Collor / RS (escrito na cor Preto), centralizados um abaixo do outro.

2- A adesivagem com grafismo nas 2 (duas) portas dianteiras: Brasão do Município (colorido) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (escrito na cor preto) – Lindolfo Collor / RS (escrito na cor Preto), centralizados um abaixo do outro.

**GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A licitante deverá declarar em sua proposta que o objeto possui garantia de no mínimo 12 meses ou 100 mil km o que ocorrer primeiro.

A empresa vencedora da etapa de lances, deverá apresentar junto a proposta final de preços, sob pena de desclassificação, declaração, atestando possuir assistência técnica autorizada para o veículo, devendo informar ainda, o endereço e contato para realização dos serviços. Caso a empresa licitante terceirize a assistência técnica do veículo, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre ela e a terceirizada. Buscando economicidade quanto ao deslocamento para realização dos serviços de assistência técnica do veículo, o posto autorizado deverá estar sediado em um raio máximo de 50 km da sede deste município. Nesse sentido, a exigência de limitação geográfica para que a empresa responsável pelas revisões do veículo esteja situada em um raio de até 50 km da sede do Município é relevante para a prestação de serviço a contento, tendo em vista a necessidade de garantir que o tempo de deslocamento, quando necessária a manutenção e revisão, seja o menor possível.





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

Ainda, cumpre destacar a questão da economicidade, pois, conforme a distância apresentada, o custo com o deslocamento do veículo é proporcional aos quilômetros rodados, diárias a serem pagas a servidor, gerando maiores despesas que tornaria, assim, a manutenção do veículo muito onerosa. Por consequência, naturalmente o uso do veículo acarretará manutenções preventivas e corretivas e, dada a relevância de sua atuação, convém minimizar o tempo despendido nessas manutenções – o que envolve o tempo de deslocamento entre a base de atuação do veículo e o local de realização dos trabalhos de manutenção, bem como o seu retorno.

**PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO:**

Os veículos deverão ser entregues em no máximo 60 dias após recebimento do empenho pela contratada.

A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado até o endereço acima em plataforma carro-guincho.

A SEMEC e a Secretaria Mun. de SAÚDE indicarão os servidores para atuação como gestor e fiscal do contrato:

EDUCAÇÃO: Servidora Carina Ariana Caesar

SAÚDE: Servidor LUIS JORGE GRANITZCKI

Lindolfo Collor, 12 de maio de 2025.

Tatiana Catia Grellmann Presser  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Sara Lamb Bohn  
Secretária Municipal de Saúde





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

| PRODUTO                                                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| VEICULO AUTOMÁTICO<br>ZERO KM, COM NO<br>MÍNIMO 7 LUGARES | 02         | 144.467,33     | R\$ 288.934,66 |

**VALOR DE REFERÊNCIA DO LOTE: R\$288.934,66**





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**  
**ANEXO II**

**Modelo de Declaração Unificada**

(atendimento às exigências do Edital/Inexistência de Fato Impeditivo/Art 7º da CF);

A/C

PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR

EDITAL Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2025

Para fins previstos neste Edital que a empresa .....com sede na ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., **DECLARA QUE:**

- 1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;
- 2) que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- 4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- 5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46**

**www.lindolfocollor.rs.gov.br**





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO III**

**Modelo De Proposta Financeira**

| PRODUTO                                                   | QUANTIDADE | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------------------|------------|-------|-------------------|----------------|
| VEICULO AUTOMÁTICO<br>ZERO KM, COM NO<br>MÍNIMO 7 LUGARES | 02         |       | R\$               | R\$            |

**Validade da proposta: 60 dias**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**





**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º ...../2025  
PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2025 – EDITAL \_\_\_\_/2025

**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Capivara, nº 1314, bairro Centro, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

contratação de empresa para aquisição de 02 veículos automáticos, Zero KM, com no mínimo 7 lugares para as secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

**§1º.** O prazo deste contrato será de 90 (NOVENTA) dias a partir da assinatura.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000  
Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46  
[www.lindolfocollor.rs.gov.br](http://www.lindolfocollor.rs.gov.br)





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

| PRODUTO                                                   | QUANTIDADE | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------------------|------------|-------|-------------------|----------------|
| VEICULO AUTOMÁTICO<br>ZERO KM, COM NO<br>MÍNIMO 7 LUGARES | 02         |       | R\$               | R\$            |

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA  
6 - FUNDEB  
54442 - MOBILIARIO EM GERAL  
31 – FUNDEB

6 - SEC. MUN. DE SAUDE  
1 - COORDENADORIA

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000  
Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46  
[www.lindolfocollor.rs.gov.br](http://www.lindolfocollor.rs.gov.br)





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

64352 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA  
40 - ASPS

**CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar a prestação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do





**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.





## **MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**

**Estado de Rio Grande do Sul**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444 - CNPJ: 94.707.486/0001-46

[www.lindolfocollor.rs.gov.br](http://www.lindolfocollor.rs.gov.br)

